

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022-MPC/PA (PROCESSO Nº 2022/201319)

Contrato Administrativo nº 07/2022-MPC/PA, para fornecimento de serviço de registro e emissão de certificado digital, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S/A, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 09.461.647/0001-95, estabelecida à Avenida 136, Nº 797, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, telefone: (62) 3412-0220 E-mail: licitacoes@soluti.com.br, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Francielle Pereira da Silva, portadora do CPF nº 029.641.871-42, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa por Cotação Eletrônica nº 01/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/201319, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, pelo Decreto Estadual nº 2168/2010, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecer serviço de registro e emissão de certificado digital A3 pessoa física e pessoa jurídica com armazenamento em nuvem, com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão, para atender a necessidade do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições constantes no edital e termo de referência da Dispensa por Cotação Eletrônica nº 01/2022-MPC/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA



3.1. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo para atendimento de cada ordem de aquisição é de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DTIT) por meio de e-mail institucional.
- **5.2.** Ao MPC/PA fica reservado o direito de recusar de pronto os certificados digitais que, flagrantemente, não estejam em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- **5.3.** Os certificados digitais serão recebidos provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo MPC/PA, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- **5.4.** Os certificados digitais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser novamente realizados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante agendamento prévio com o Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DTIT), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.5.** Os certificados digitais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.7.** Relativamente, ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) para a prestação de serviços;
- **6.2.** No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00



Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- **8.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, Agência n° 3.311-1, Conta Corrente n° 22.500-2, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- **8.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- **9.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- **9.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;
- **9.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- **9.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- **9.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- **9.2.1**. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, no local e no horário indicados;
- **9.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- **9.2.3.** Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE durante a execução e desenvolvimento do serviço;
- **9.2.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará
- **9.2.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, durante todo o prazo de vigência do instrumento;





- **9.2.6.** Nomear e manter preposto para representá-la perante o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do Contrato, informando número de telefone e e-mail de contato;
- **9.2.7.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- **9.2.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da ordem de aquisição, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.2.9.** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.10.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório (Processo PAE nº 2022/201319);
- **9.2.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;
- 9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- **9.2.13.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução do objeto, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
- **9.2.14.** Manter durante a vigência do Contrato, endereço e telefone para contato permanente atualizados;
- **9.2.15.** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do Contrato;
- **9.2.16.** Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- **9.2.17.** Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como entregar relatórios quando solicitados;
- **9.2.18.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas e outras informações/exigências que achar necessárias;
- 9.2.19. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.
- 9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.
- **10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
 - **10.2.1.** Expedir a requisição:
- **10.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **10.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;
- **10.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **10.2.5.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 10.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- **10.2.7.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
 - **10.2.8.** Designar servidor para realizar a fiscalização do contrato;
- **10.2.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da execução contratual que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada;
- **10.2.10.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;
 - **10.2.11.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;
- **10.2.12.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução contratual.
- **10.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.





- **12.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- **12.1.2.** Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos:
- **12.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **12.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **12.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associase à prática de ilícito penal;
- **12.1.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.1.7.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- **12.1.8.** Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.
- **12.1.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

- **14.1.** Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.
- **14.2.** Não será devido reajuste, no curso dos 36 meses de validade dos certificados digitais e não haverá novos pagamentos em decorrência desta prestação contratada.
- **14.3.** Será devido reajuste, em caso de ampliação da quantidade de certificados digitais. Decorridos 12 meses da data limite de apresentação da proposta. O preço



reajustado valerá apenas para os novos certificados. Não atingirá, portanto, os certificados objeto da contratação original.

- **14.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- **14.5.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **14.6.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- **14.7.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **15.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- **15.2.** As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- **15.3.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- **15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.
- **15.5.** A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.
- **15.6.** A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15.7.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL





16.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- 18.2. O cancelamento de enderecos para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 04 de abril de 2022.

MESQUITA:01295

447363

PATRICK BEZERRA Assinado de forma digital por PATRICK BEZERRA MESQUITA:01295447363 Dados: 2022.04.06 11:09:16

-03'00'

Digitally signed by: FRANCIFI I F PERFIRA FRANCIELLE PEREISSA20

ID: 9GE3TAMRXHE-GQZDEMJUHE-XOMGSS44HNVNE Francielle Pereira da Silva

SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

Contratada



Contratante

Testemunhas:

Assinado de forma digital por NAZARE NAZARE DO SOCORRO GILLET DO SOCORRO GILLET DAS DAS NEVES:21080534253 NEVES:21080534253 Dados: 2022.04.06 11:18:17 -03'00'

> Nazaré do Socorro Gillet das Neves CPF 210.805.342-53

SAMUEL ALMEIDA SAMUEL ALMEIDA **BITTENCOURT**

Assinado de forma digital por BITTENCOURT Dados: 2022.04.06 16:24:48 -03'00'

Samuel Almeida Bittencourt CPF 009.741.353-48

CONSIDERANDO a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.810, desta data. RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o arquivamento e a baixa dos sistemas desta Corte de Contas dos processos listados em anexo, por terem sido autuados em duplicidade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 16 de março de 2022. **RESOLUÇÃO Nº 19.356**

Processos para arquivar-autuados em duplicidade

Número do PROCESSO	RELATOR	
004504/2021	Odilon Inácio Teixeira	
004506/2021	Julival Silva Rocha	
004508/2021	Daniel Mello	
004510/2021	Nelson Luiz Teixeira Chaves	
004512/2021	Luis da Cunha Teixeira	
004514/2021	Odilon Inácio Teixeira	
004516/2021	Julival Silva Rocha	
004518/2021	Daniel Mello	
004519/2021	Edvaldo Fernandes de Souza	
004520/2021	Nelson Luiz Teixeira Chaves	
004521/2021	Cipriano Sabino de Oliveira Junior	
004525/2021	Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes	
004527/2021	Milene Dias da Cunha	
004528/2021	Daniel Mello	
004531/2021	Cipriano Sabino de Oliveira Junior	
004532/2021	Luis da Cunha Teixeira	
004535/2021	Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes	
004536/2021	Julival Silva Rocha	
004543/2021	Fernando de Castro Ribeiro	
004544/2021	Odilon Inácio Teixeira	
004547/2021	Milene Dias da Cunha	
004549/2021	Edvaldo Fernandes de Souza	
521107/2020	Milene Dias da Cunha	
521110/2020	Nelson Luiz Teixeira Chaves	
521111/2020	Cipriano Sabino de Oliveira Junior	

Republicada por Retificação

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38.355, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 323/2022, de 24-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 005590/2022, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DOMINGOS RODRIGUES NETO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100367, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 05-03 a 19-03-2022. ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 781944

Protocolo: 781810

PORTARIA Nº 38.356, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29,292/2015, e. CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 206294A/1-CREM-SEAD, de 29-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 005985/2022,

CONCEDER à servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179108, 36 (trinta e seis) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-01 a 02-03-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 781945

PORTARIA Nº 38.357, DE 05 DE ABRIL DE 2022. A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 206289A/1-CREM-SEAD, de 29-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 005986/2022,

CONCEDER à servidora ANA LÉA SABBÁ DE SOUZA BATISTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0695572, 90 (noventa) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-03 a 11-06-2022. ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

RESOLVE:

Protocolo: 781963

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

N° do Contrato: 07/2022 - MPC/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa por Cotação Eletrônica Nº 01/2022.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Soluti- Soluções em Negócios Inteligentes S/A (CNPJ 09.461.647/0001-95)

Objeto do Contrato: serviço de registro e emissão de certificado digital A3 pessoa física e pessoa jurídica com armazenamento em nuvem

Vigência: 06/04/2022 a 06/04/2023.

Valor do Contrato: R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) Nota de Empenho: 2022NE00155

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 06/04/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 782102

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução n. 08/2022 - MPC/PA - Colégio

Altera a Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 14 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas relativas ao Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, disciplinado pela Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a preparação para o trabalho produtivo também dos estudantes de pós-graduação, por meio de atividades práticas e técnicas, desenvolvidas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, na forma de estágio; RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 8º, 16, 17 e 18, da Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado do

Pará, não obrigatório, de caráter pedagógico e supervisionado, se destina: I - a alunos dos três últimos anos ou semestres equivalentes do curso de Direito, de Administração, de Contabilidade, Comunicação Social, Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas) e de outras áreas afins às funções ministeriais e necessárias à boa gestão do órgão;

 II - a alunos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas de conhecimento que tenham pertinência com funções ministeriais e necessárias à boa gestão do órgão, com carga horária total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (NR)

§ 1º A jornada do estágio será compatível com os horários escolar do estagiário e de expediente do Ministério Público de Contas do Estado, e não deverá ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de graduação;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de pós-graduação.

§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à definida no Termo de Compromisso, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência." (NR)

XVIII – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que constitua atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público de Contas do Estado, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos;

XIX - exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional; XX - exercer a advocacia ou outra atividade remunerada;

XXI – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos." (NR)

..... III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial;

"Art. 18